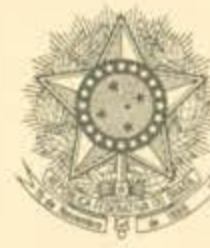


W

NOVO REGIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ASSIS CANUTO) **PL - RO**

ASSUNTO:

Estabelece e define normas de relacionamento entre empregadores e empregados que percebem remuneração complementar no sistema de comissões sobre vendas.

89

DE 19

DESPACHO: (AS COM. JUST. RED. (ADM) ==TRABALHO Art. 24, II

À Com. Just. Red. em 20 de dezembro de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 19

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.426, de 1989.

(DO SR. ASSIS CANUTO)

Estabelece e define normas de relacionamento entre empregadores e empregados que percebem remuneração complementar no sistema de comissões sobre vendas.



(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (ADM);
DE TRABALHO - Art. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AS COMISSÕES: ART. 24, II
1. Constituição e Just. e Redação (ADM)
2. Trabalho
Em, 05/12/89

d/w
Presidente

(32)

PROJETO DE LEI Nº 4.426

Ementa: Estabelece e define normas de relacionamento entre empregadores e empregados que percebem remuneração complementar no sistema de comissões sobre vendas.

DO SR. DEPUTADO ASSIS CANUTO - PL / RO.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - As comissões devidas aos trabalhadores (comerciários), deverão ser pagas no final de cada mês assim estabelecido:

Pagamento integral das comissões sobre vendas a vista, e pagamento de 50% do valor das comissões sobre vendas a prazo.

§ 1º - As comissões serão objeto de acordo entre o empregador e o empregado.

§ 2º - Nas vendas a prazo o empregado ficará eximido de qualquer responsabilidade futura, a não ser em casos que seja fiador da transação comercial.

Artigo 2º - Em ocasiões de promoções que exijam o trabalho em horas extras, estas deverão ser regiamente pagas aos empregados sem prejuízos das comissões conferidas sobre vendas.

Artigo 3º - As promoções nunca deverão ir além das 20 horas, salvo em ocasiões especiais.

§ 1º - São ocasiões especiais: a) Onze de junho (véspera do dia dos namorados), b) Trinta e um de dezembro (véspera de Ano Novo), c) Véspera do dia das mães (data móvel), d) Vés

N



pera do dia dos pais (data móvel), e) No máximo 10 dias antes do Natal.

Artigo 4º - Todo o pagamento que não fôr efetuado até o dia 10 de cada mês, deverá ser pago com valores corrigidos pelo índice oficial de atualização monetária do Governo.

Artigo 5º - Todos empregados terão direito a um adiantamento em dinheiro no valor de 30% de seu salário a ser realizado até o dia 20 de cada mês.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação , revogando-se as disposições em centavo.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca a estabelecer relações sadias e definidas entre empregadores e empregados que auferam comissões sobre vendas como parte de sua remuneração, e é plenamente justificável pelas razões abaixo expostas:

- a) Transparências nas relações de trabalho entre empregadores e empregados,
- b) Estimular os empregados a se dedicarem com maior interesse aos negócios dos empregadores, pois serão diretamente beneficiados,
- c) Aliviar a justiça trabalhista de volumosas causas e pendências de reclamações de empregados sobre seus direitos,
- d) Maior objetividade aos empregadores na definição de seus negócios,
- e) Estabelecer justiça social nas relações entre capital e trabalho, etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4426, DE 1989

Estabelece e define normas de relacionamento entre empregadores e empregados que percebam remuneração complementar no sistema de comissões sobre vendas.

AUTOR : Deputado ASSIS CANUTO

RELATOR :

R E L A T Ó R I O

Fixa a proposição do nobre Deputado Assis Canuto critérios para pagamento de remuneração variável dos comerciários de tal modo que no final de cada mês recebam o valor integral sobre vendas a vista e cinquenta por cento sobre vendas a prazo.

O projeto que está, nos termos regimentais, justificado deverá, conforme despacho presidencial, ser apreciado por esta Comissão e, a seguir, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

É o relatório.

V O T O

Dispondo sobre Direito do Trabalho o Projeto, que não apresenta vícios de injuridicidade, é de transparente constitucionalidade.

Estará, também, em condições de merecer aprovação quanto à técnica legislativa se adotada Emenda que elimine os artigos 2º e 3º que determinam que os comerciários deverão, durante as promoções, ter suas horas extraordinárias "regiamente pagas".



sem esclarecer o alcance dessa expressão e abolida a parte final do artigo 6º que manda revogar disposições em contrário, nes-
tes termos:

EMENDA DO RELATOR

Suprimam-se os artigos 2º e 3º, renumerando-se os sub-
sequentes e do artigo 6º, eliminem-se as expressões "revogadas
as disposições em contrário."

É o voto.

Sala da Comissão, em